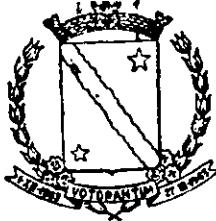


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 013/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização de doação de imóvel para a firma Art-Técnica-
Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

122/73 - C. M.
OFÍCIO N.º

Votorantim, 17 de maio de 1973.

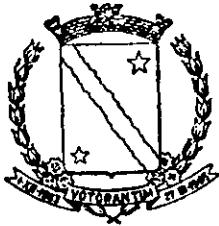
Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, estamos encaminhando à alta apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel para a firma Art-Técnica - Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências.

Como é conhecimento público e notório, esta Municipalidade vem tentando com êxito, fazer a implantação de novas indústrias no Município de Votorantim, que, para cá são atraídas, não só pela isenção de impostos, como também pela facilidade de instalação, uma vez que, segundo a orientação diretriz da Lei Municipal nº 216, de 10 de agosto de 1972, esta Prefeitura facilitará a mesma, doando à empresa, faixa de terra própria para tal.

Tal medida somente visa incrementar o progresso do Município, propiciando a circulação de mercadorias e consequentemente a tributação, como também propiciando novos empregos, reduzindo a mão-de-obra inativa e à evidência, grassando o bem estar social.

Como é curial, existe uma progressão geométrica crescente a ser estabelecida, uma vez que, a medida que novas empresas se instalem no Município, na mesma proporção decrescerá o número de operários e trabalhadores ociosos, estabelecendo-se uma equânime e desejada paz social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 122/73 - C. M.

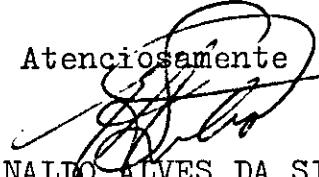
fls. 2

Em anexo, estamos encaminhando uma plan ta na qual encontra-se demarcada a área de nº 5, destinada à Art-Técnica - Estruturas Metálicas Ltda.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Excelênci a e nobres Vereadores, seja o presente Projeto de Lei , apreciado e processado de conformidade com o disposto no Art. 26, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Organica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo -nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelênci a, os protes -tos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

PROJETO DE LEI N° 1

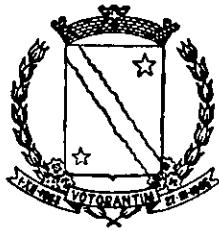
Autoriza a doação de imóvel para a firma Art Técnica - Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a doar o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro do Curtume, para a firma Art-Técnica - Estruturas Metálicas Ltda. a fim de que esta nele instale uma fábrica de cálderaria pesada, de acordo com o que consta do Processo protocolado sob nº 662/73, a saber:

- um terreno com área total de 3.000 m², constituindo um quadrilátero, formado pela gleba nº 5, situado à rua / projetada, para os lotes industriais do Bairro do Curtume, contendo as seguintes características e confrontações: pela frente, onde mede 62,00 metros, em curva, confronta com a rua projetada; aos fundos, onde mede 55,00 metros, confronta com propriedade do Curtume Chicri Maluf; do lado direito, onde mede 53,00 metros, por cerca, confronta com propriedade de Herdeiros de José Martins; do lado esquerdo, onde mede 58,50 metros, confronta com a gleba nº 4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ou vierem a recair sobre a indústria donatária, pelo prazo e condições previstas na Lei Municipal nº 216, de 10 de agosto de 1972.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls. 2

Art. 3º - A donatária se obrigará na escritura pú
blica de doação do imóvel a dar início
às obras de sua indústria, pelo prazo de seis meses, contados da da
ta em que se efetivar a doação e a iniciar as operações industriais
no prazo de dois anos, contados da data do inicio das obras, sob pe
na de o imóvel doado reverter ao patrimônio municipal, com as ben
feitorias nele introduzidas, sem direito à retenção ou qualquer in
denização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução des
ta Lei, correrão por conta das verbas pró
prias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 17 de maio
de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram, 18 de 5 de 1973

Presidente

A Consultoria Judiciária e Comissões

S. Sessões, 22 de 5 de 1973

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votaram, 18/10/73

Presidente

Presidente da Câmara

A Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

Presidente

Comissão Finanças

Devolvido em

Finalizado

Devolvido

Presidente

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votaram, 22/6/1973

Presidente

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 22 de 6 de 1973

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 13 / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 1

Temos para parecer o projeto em tela, que autoriza a doação de imóvel para a firma Art Técnica - Estruturas Metálicas Ltda e dá outras providências.

Volta o Senhor Prefeito Municipal com o presente projeto / de lei, pedindo a Casa, autorização para doação de terreno com base na Lei Municipal nº 216.

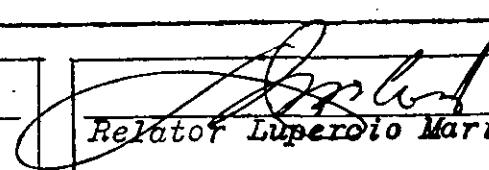
Desta vez nada temos a opor, porquanto a matéria se enquadra perfeitamente no contexto legal que propicia favores / aos que pretendem se instalar no Município.

O processo de pedido é tudo o mais que comprova a qualificação do pretendente de conformidade com a exigência do diploma próprio já se encontra na Casa, anexado que foi quando da apreciação primeira do mesmo e que por ilegalidade, a decisão unânime da Casa, houve por bem rejeitar.

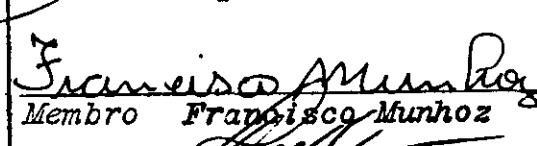
Somos pela aprovação.

Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.

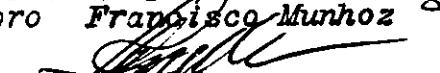
Recebido em


Relator Luperônio Mariano da Silva

Prazo Vencido em


Membro Francisco Munhoz

Diretor de Secretaria


Membro Itaqyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 13/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

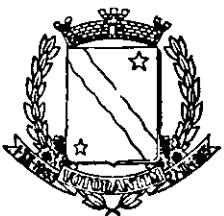
Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Francisco Mariano da Silva

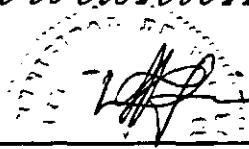
Francisco Munhoz
Membro Francisco Munhoz

Membro Itáquiba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 07/73

Projeto de Lei nº 13/73

Autoriza a doação de imóvel para a firma Art Técnica - Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DA VOTORANTIM APROVA E LU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VOTORANTIM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a doar o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro do Curtume, para a firma Art-Técnica - Estruturas Metálicas Ltda. a fim de que esta nele instale uma fábrica de caldearia pesada, de acordo com o que consta do Processo protocolado / sob nº 662/73, a saber:

- um terreno com área total de 3.000 m². constituindo um quadrilátero, formado pela gleba nº 5, situado à rua projetada, para os lotes industriais do Bairro do Curtume, contendo as seguintes características e confrontações: pela frente, onde mede 62,00 metros, em curva, confronta com a rua projetada; aos jardins onde mede 55,00 metros, confronta com propriedade do Curtume Chicri Maluj; do lado direito, onde mede 53,00 metros, por cima, confronta com propriedade de Herdeiros de José Martins; do lado esquerdo, onde mede 58,50 metros, confronta com a gleba nº 4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

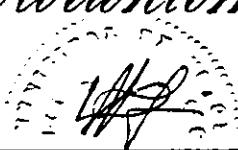
Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ouvierem a recair sobre a indústria donatária, pelo prazo e condições previstas na Lei Municipal nº 216, de 10 de agosto de 1972.

Artigo 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doação do imóvel a dar início às obras de sua indústria, pelo prazo de seis meses, contados da data em que se efetuar a doação e a iniciar as operações industriais no prazo de dois anos, contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel/ doado reverter ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, sem direito à retenção ou qualquer indenização.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

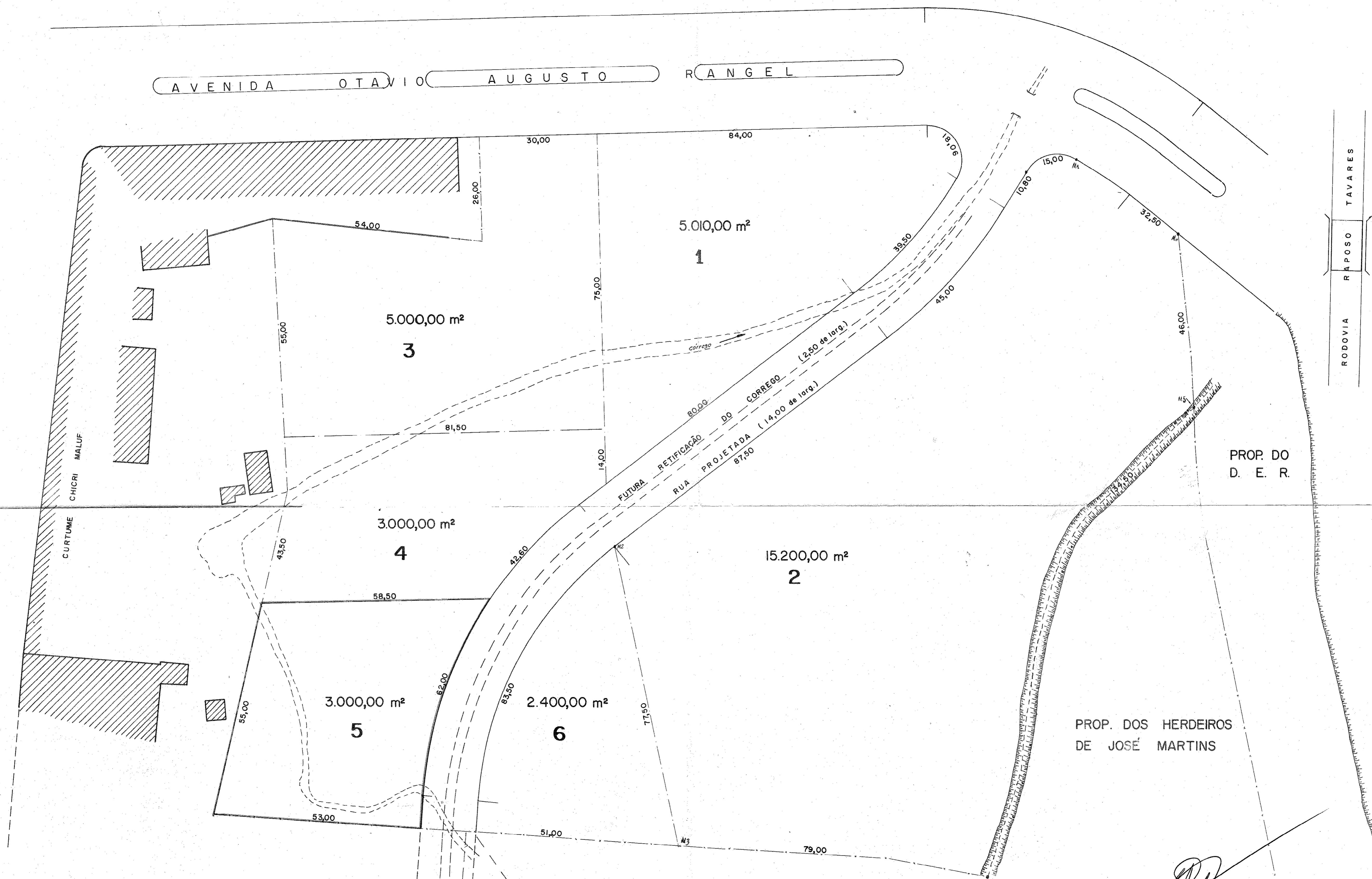
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AVENIDA

OTAN

A U G U S T C

RANGE



LOTE	AREAS (m ²)	EMPRESAS
Nº 1	5.010,00	
Nº 2	15.200,00	
Nº 3	5.000,00	
Nº 4	3.000,00	
Nº 5	3.000,00	
Nº 6	2.400,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

AREA DESTINADA PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS.

LOCAL: BAIRRO DO CURTUME